

**PORTRARIA DE OUTORGA N° 184/2025 - SEMAC  
DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025**

Renova a outorga de direito de uso de recursos hídricos superficiais da empresa **JEREMIAS ROMÃO DE BRITO**.

A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE, E AÇÃO CLIMÁTICAS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conforme estabelece a Lei n.º 9.156, de 8 de janeiro de 2023; de acordo com o disposto na Lei nº 3.870, de 25 de setembro de 1997, no Decreto nº 18.456, de 03 de dezembro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo nº. 035000.03846/2025-4 e

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Fica renovada a outorga de direito de uso de recursos hídricos superficiais, Nº 129/2023, datada de 24 de novembro de 2023, concedida ao Sr. **JEREMIAS ROMÃO DE BRITO**, C.P.F: 490.515 proveniente de manancial Sem Denominação, localizado no povoado Colônia Miranda, município de São Cristóvão, com a finalidade de atender a demanda de **Aquicultura (Carcinicultura)**, com as seguintes características:

I – Área do espelho d’água de 44.300 m<sup>2</sup> e vazão máxima diária de 3,63 m<sup>3</sup>/h, durante 24h/dia, 30 dias por mês, correspondendo a um volume total de 2.614,00 m<sup>3</sup>/mês e uso não consuntivo anual estimado de 18.616,00 m<sup>3</sup>/ano;

II – Coordenadas UTM: 8.780.752m N e 692.700m E; SIRGAS 2000 FUSO 24 SUL. Bacia Hidrográfica do rio Vaza Barris; Unidade de Planejamento 15 – Baixo Vaza Barris.

**§1º.** Para monitoramento da vazão captada, o outorgado deverá implantar e manter em funcionamento equipamento contínuo de medição. Os valores monitorados deverão ser registrados em planilha de automonitoramento, e disponível no local da captação, para consulta eventual pela fiscalização, assim como, deverá ser enviado mensalmente ao órgão gestor de recursos hídricos.

**§2º.** O outorgado deverá realizar análise físico-química da água captada e água de despesca, dos parâmetros a seguir: Fósforo, Oxigênio Dissolvido – OD, Demanda Bioquímica de Oxigênio – DBO (água doce), Carbono Orgânico Total – COT (água salobra ou salina), Salinidade, Nitrito e Nitrato. Os parâmetros monitorados deverão ser registrados em planilha de automonitoramento, e disponível no local da captação, para consulta eventual pela fiscalização, assim como deverá ser enviado mensalmente ao órgão gestor de recursos hídricos.

**Art. 2º.** A outorga de direito de uso de recursos hídricos, nos termos desta Portaria, deverá ocorrer em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 18.456, de 03 de dezembro de 1999.

**Parágrafo único.** No caso em que sejam descumpridas as normas e/ou condições estabelecidas nesta Portaria, ou quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas expedidas, esta poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado.

**Art. 3º.** A outorga de direito de uso de recursos hídricos objeto desta Portaria vigorará pelo prazo de dois (2) anos, podendo ser prorrogado ou renovado. O pedido de renovação deverá ser feito com antecedência mínima de 90 dias da data de término da presente outorga.

**Art. 4º.** O direito de uso dos recursos hídricos, objeto da outorga expedida por esta Portaria, estará sujeito à cobrança prevista nos termos dos artigos 24 a 27 da Lei nº 3.870, de 25 de dezembro de 1997, e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 543, de 29 de dezembro de 2023, o qual homologa a Resolução nº 63, de 14 de novembro de

2023, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CONERH/SE, que estabelece critérios para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos no Estado.

**Art. 5º.** A SEMAC poderá modificar, suspender ou extinguir a Portaria de Direito de Uso de Recursos Hídricos se constatado que ocorreu violação ou inadequação de quaisquer condicionantes às normas legais, ou pela omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Portaria, ou ainda, automaticamente, se certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal forem indeferidas definitivamente.

**Art. 6º.** O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência da outorga expedida por esta Portaria, bem como pelo uso inadequado que vier a fazer desta mesma outorga.

**Art. 7º.** O outorgado deverá cumprir rigorosamente a Legislação Ambiental, em especial a Lei nº 12.651/12, que institui o Código Florestal, artigos 4º e 6º, que tratam da proteção da vegetação e das áreas consideradas de preservação permanente.

**Art. 8º.** Esta Portaria de Renovação da Outorga não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás e/ou licenças, de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 9º.** Esta Outorga entrará em vigor na data desta Portaria.

---

Portaria de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos nº 184/2025 - SEMAC

Aracaju, 24 de novembro de 2025